

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA -PARANÁ-**

## **D E C R E T O - 1 8 8 0 -**

**Súmula: Aprova o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Dos objetivos**

**Art.1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 771 de 05-07-97, que será regido e administrado na forma deste decreto.**

**Art.2º- O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.**

**Parágrafo 1º-As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e sócio-educativas à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.**

**Parágrafo 2º- Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.**

**Parágrafo 3º- Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.**

**Parágrafo 4º- Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação contido na Lei Municipal de Orçamento Anual, de acordo com o Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente, o Plano Plurianual Municipal, Lei das Diretrizes Orçamentárias e outras ações de emergências aprovados pelo CMDCA.**

### **Capítulo II**

#### **Da operacionalização do Fundo**

##### **Seção I**

##### **Da vinculação do Fundo**

Art. 3º- O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

## Seção II Das atribuições do C.M.D.C.A.

Art.4º- São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

- I- Elaborar o Plano de Ação municipal do Direitos da Criança e do adolescente e o Plano de Aplicação de recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II- Estabelecer e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VI- Publicar no período de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA referentes ao Fundo.

## Seção III Das atribuições do Secretário Municipal da Fazenda

Art.5º- São atribuições do Secretário municipal da Fazenda:

- I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso I art.4º;
- II- Apresentar o CMDCA o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III- Submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal referentes aos recursos que serão destinados aos programas que serão custeados à conta do Fundo;
- V- Ordenar, assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento das despesas à conta do Fundo;
- VI- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII- Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII- Encaminhar à contabilidade geral do Município;

- a) mensalmente, demonstração da receita e despesa;
- b) Trimestralmente, inventário da receita e da despesa;
- c) Anualmente, inventário dos bens imóveis e móveis e balanço geral do Fundo;
- IX- Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X- Providenciar junto à contabilidade do Município, para que a demonstração, fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XIII- Manter o controle da receita do Fundo;
- XIV- Encaminhar ao CMDCA relatório mensal e acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV- Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados em conformidade com a Lei nº8. 242-91.

### Capítulo III

#### Dos Recursos do Fundo

##### Seção I

#### Dos Recursos financeiros

Art.6º- São receitas do Fundo:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº8.069 de 13-07-90, e legislação em vigor;
- II- Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
- III- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a Assistência voltada à criança ao adolescente;
- IV- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não-governamentais;
- VI- Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos financeiros disponíveis;

Parágrafo 1º- A aplicação dos recursos financeiros dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) da prévia aprovação do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo 2º- Em caso de insuficiência financeira, fica o Caixa Central autorizado a suprir os recursos necessários até que as receitas previstas sejam obtidas em volume suficiente ao atendimento das obrigações assumidas por este Fundo, quando então o Caixa Central será ressarcido.

VII- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

#### Sub-Seção I

##### Dos ativos vinculados ao Fundo

Art.7º- Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único- Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados aos Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art.8º- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### Sub-Seção II

##### Dos passivos vinculados ao fundo

Art.10º- Constituem passivos vinculados ao Fundo às obrigações de qualquer natureza que porventura o gesto venha assumir para aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do sistema municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

### Capítulo IV

#### Da execução orçamentária

Art. 11º- (até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único- O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinado no prazo de 2(dois) dias.

Art. 12º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura dos recursos.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.13º- A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I- Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;
- II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do artigo 2º.

Parágrafo único-Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do CMDCA, bem como do Conselho Tutelar conforme artigo 134 do ECA.

Art.14º- A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

## Capítulo V

### Disposições finais

Art.15º- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art.16º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLICASE E REGISTRESE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 24 de Outubro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ  
Prefeito Municipal